



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA nº \_\_\_\_/2025

### AO PROJETO DE LEI PL Nº 94 DE 2025

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 827/2025  
Data: 25/11/2025 - Horário: 16:08  
Legislativo - EMD 68/2025

**EMENTA:** "Suprime o Artigo 2º e altera o Artigo 1º do PL 94 de 2025, que institui no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais o evento "BMX STREET".

O vereador Kelson Santana dos Santos, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA** ao **PL Nº 94 DE 2025**, a saber:

**Art. 1º** - Fica suprimido o Art. 2º do PL nº 94/2025:

*Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

**Art. 2º** - O Artigo 1º do PL nº 94/2025 passa a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, o evento "BMX STREET" a ser realizado anualmente na última semana do mês de novembro.*

**Art. 3º** - Em virtude da alteração da data, a Ementa do PL 94/2025 passa a seguinte redação:

*"Institui no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais o evento "BMX STREET", a ser realizado anualmente na última semana do mês de novembro e dá outras providências."*

### **IUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Supressiva e Modificativa tem por finalidade adequar o texto do Projeto de Lei nº 94/2025 à técnica legislativa correta, bem como evitar dispositivos desnecessários ou repetitivos.

Primeiramente, propõe-se a supressão do artigo que trata das despesas, pois se trata de dispositivo meramente formal, cuja previsão é considerada desnecessária em proposições que apenas instituem datas ou incluem eventos no Calendário Oficial do Município. Esse tipo de norma não gera gasto direto ou imediato, razão pela qual a cláusula orçamentária pode ser suprimida sem prejuízo à sua execução.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Em seguida, a emenda modifica a redação do artigo 1º, conferindo maior clareza, precisão e alinhamento com a técnica legislativa, ao estabelecer de forma objetiva a inclusão do evento "BMX STREET" no Calendário Oficial do Município e definir expressamente o período anual em que ocorrerá.

Assim, a emenda aperfeiçoa o texto legal, eliminando redundâncias e garantindo maior segurança jurídica, sem alterar o mérito da proposição original.

Manhuaçu/MG, 24 de novembro de 2025.

**KELSON SANTANA DOS SANTOS**  
**(AUTOR DA EMENDA)**